

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 2.315, DE 2011.

“Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conferir proteção contra despedida discriminatória ao portador de outras doenças incuráveis e estigmatizantes”

**Autora:** Deputada NILDA GONDIM

**Relator:** Deputado ASSIS MELO

### I – RELATÓRIO

Por meio da iniciativa em epígrafe, a Ilustre proponente pretende acrescentar o Capítulo VII-A ao Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de estabelecer proteção contra despedida discriminatória aos portadores de doenças incurável ou estigmatizantes.

O Projeto estabelece que se presume discriminatória a dispensa sem justa causa quando o empregador tiver conhecimento prévio de tais circunstâncias (Art. 500-A), passível de reintegração (§ 1º), convertida em indenização dobrada, se demonstrada a impossibilidade da reintegração, sem prejuízo da reparação por danos morais (§ 2º). A presunção de discriminação poderá ser afastada se demonstrado que a dispensa não teve causa relacionada com a saúde do empregado ou que este se recusou a submeter-se às orientações ou ao tratamento médico recomendado pela Previdência Social, se for o caso (§3º, incisos I e II).

\*7B19603700\*

7B19603700

A Nobre Signatária se embasa em jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) sobre causas de portadores de HIV, argumentando que qualquer empregado portador de doença com as mesmas características estigmatizantes merece a mesma proteção especial pacificada pela jurisprudência do TST, remetendo ao empregador a inversão do ônus da prova.

Decorrido o prazo regimental, não foram oferecidas Emendas ao Projeto.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa é de importância inconteste e reveste-se de alta relevância na construção de um Brasil socialmente mais justo e solidário, de um Estado mais firme no determinismo de vencer suas contradições, com a implementação de medidas de acessibilidade, de efetividade de direitos e de garantias de seus cidadãos.

A inserção da matéria, na ordem legislativa, uma vez pacificado o debate técnico-jurídico pelo órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, evitará novas e inúmeras demandas judiciais e, como consequência, o aumento do congestionamento de nossa máquina Judiciária já tão sobrecarregada.

A medida, portanto, merece nosso apoio.

Registrados, todavia, a necessidade de serem apresentadas três Emendas para as seguintes correções, apenas com o fim de promover o devido aperfeiçoamento técnico, sem qualquer alteração de conteúdo quanto ao mérito da proposta original:

1. O primeiro equívoco, provavelmente, trata-se de mero erro de digitação: no texto proposto como § 2º, onde se lê o vocábulo “converter-se” deve-se substituí-lo por “converter-se-á”.

\*7B19603700\*

2. O segundo registro diz respeito ao vocáculo “ilidida”, utilizado no § 3º, quando a pertinência jurídica, na hipótese, é “elidida”: as circunstâncias apontadas nos respectivos incisos “eliminam” a presunção de dispensa discriminatória, pois fazem prova contrária a essa presunção. Portanto o sentido jurídico do vocábulo é de “elidir” e não de “ilidir”.
  3. O terceiro ponto é quanto à ementa, que menciona “outras” doenças incuráveis e estigmatizantes, mas o texto do Projeto e da própria ementa não mencionam qualquer doença.

Somos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei n.<sup>º</sup> 2.315/2011, com as Emendas oferecidas em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado ASSIS MELO

## Relator

\*7B19603700\*

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.315, DE 2011.**

“Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conferir proteção contra despedida discriminatória ao portador de outras doenças incuráveis e estigmatizantes”

#### **EMENDA Nº 1**

Suprime-se o vocábulo “outras” na ementa do Projeto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado ASSIS MELO  
Relator

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.315, DE 2011.**

“Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conferir proteção contra despedida discriminatória ao portador de outras doenças incuráveis e estigmatizantes”

### **EMENDA Nº 2**

Substitua-se o vocábulo “converter-se” por “converter-se-á” no texto do § 2º do Art. 500-A, proposto no Art. 1º do Projeto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado ASSIS MELO  
Relator

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.315, DE 2011.**

“Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conferir proteção contra despedida discriminatória ao portador de outras doenças incuráveis e estigmatizantes”

#### **EMENDA Nº 3**

Substitua-se o vocábulo “ilidir” por “elidir” no texto do § 3º do Art. 500-A proposto no Art. 1º do Projeto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado ASSIS MELO  
Relator